



Regulamento n.º XX/2026

Regulamento do Programa de Voluntariado do Instituto IPLeia

Preâmbulo

O enquadramento jurídico nacional do voluntariado, definido pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na sua redação atual, contém as orientações subjacentes à ação de voluntariado, bem como a definição dos princípios, direitos e deveres do voluntário.

A experiência de voluntariado no Instituto IPLeia tem sedimentado e consolidado algumas aprendizagens que merecem ser refletidas no Regulamento do Programa de Voluntariado, cuja versão vigente data de 2020. A revisão dos Estatutos do Instituto IPLeia, bem como a criação do Gabinete de Desenvolvimento Sustentável (GDS), realizadas em 2024, impulsionaram a necessidade de rever o regulamento, oportunidade que permitirá torná-lo menos denso e melhorar a sua aplicabilidade na realidade institucional, dando respostas mais céleres e eficazes perante as necessidades de voluntariado com que a instituição se confronta.

Perante o exposto, e considerando que:

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), estabelece na alínea f) do seu artigo 8.º, como atribuição das instituições de ensino superior, entre outras, a prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento, bem como, no âmbito da responsabilidade social das referidas instituições, o dever de apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições adequadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica (artigo 24.º, n.º 1, alínea a));

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação, esclarece que o "*sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho*" (artigo 2.º, n.º 4), organizando-se de forma a "*assegurar a formação cívica e moral dos jovens*" e contribuindo para a "*realização pessoal e comunitária dos indivíduos, não só pela formação para o sistema de ocupações socialmente úteis mas ainda pela prática e aprendizagem da utilização criativa dos tempos livres*" (artigo 3.º, alíneas c) e f));

O Instituto Politécnico de Leiria é uma instituição de ensino superior de direito público, inclusiva, dedicada à educação e formação dos cidadãos, investigação e inovação, que procura capacitar cidadãos com competências relevantes para a sociedade e cuja missão passa pela participação em atividades com ligação à sociedade (artigo 1.º dos Estatutos), tendo, entre outras, como atribuições, a prestação de serviços à comunidade e o apoio ao desenvolvimento (artigo 2.º, n.º 1 al. f) dos Estatutos).



É amplamente reconhecida, como benefício, a considerável relevância do impacto que a atividade de voluntariado tem nos próprios voluntários, em especial, ao nível do desenvolvimento pessoal e sentimento de cidadania ativa e solidária;

Desencadeou-se o processo a revisão do Regulamento do Voluntariado do Instituto IPLeiria, concluindo-se, dada a profundidade das alterações projetadas, pela sua revogação e aprovação do Regulamento do Programa de Voluntariado do Instituto IPLeiria.

Na elaboração do presente regulamento, foi promovida a ponderação de custos e benefícios das opções projetadas, nos termos do disposto no artigo 99.º, do Código de Procedimento Administrativo. As medidas previstas não representam um aumento de custos monetários, pelo que se considera que os benefícios superam os custos implicados.

Procedeu-se à divulgação e discussão do presente projeto, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3 do artigo 110.º do RJIES.

[Foram ouvidos o ____].

[O regulamento foi apreciado pelo Conselho de Gestão.]

Em cumprimento da Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, na redação do regulamento adotou-se, sempre que possível, uma linguagem normativa mais inclusiva do ponto de vista da igualdade de género, sem prejuízo da respetiva clareza e legibilidade.

Nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 32.º e da alínea a) do n.º 2 dos Estatutos do Instituto IPLeiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/2024 (2.ª série), publicado no Diário da República, n.º 58, de 21 de março, e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º e pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos do RJIES, aprovo o Regulamento do Programa de Voluntariado do Instituto IPLeiria, que é publicado em anexo ao presente despacho.

O Presidente,



ANEXO

Regulamento do Programa do Voluntariado do Instituto IPLeiria

Artigo 1.º

Objeto e objetivos

- 1 - O presente regulamento tem como objeto o enquadramento da atividade de voluntariado do Instituto IPLeiria (IPLeiria), entendendo-se por voluntariado o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.
- 2 - O IPLeiria pode promover ou apoiar ações de voluntariado, caracterizadas como ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada, solidária, responsável e gratuita.
- 3 - Ao abrigo do presente regulamento visa-se o desenvolvimento da cooperação do IPLeiria com a comunidade em que se insere, criando uma estrutura privilegiada para a promoção da responsabilidade social.
- 4 - A participação de estudantes em ações de voluntariado promovidas ou desenvolvidas com o apoio do IPLeiria visa contribuir para a sua formação integral e desenvolvimento pessoal, incentivando para uma cidadania mais ativa e solidária e consciente, em complemento da respetiva formação académica.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 - O presente regulamento destina-se a enquadrar as ações de voluntariado promovidas pelo IPLeiria, bem como os projetos e programas desenvolvidos por entidades promotoras externas que o IPLeiria entenda pertinente apoiar.
- 2 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por Programa de Voluntariado do IPLeiria o enquadramento institucional geral de todas as iniciativas de voluntariado reconhecidas pela instituição, no qual se integram os diferentes projetos e ações, no quadro legal e âmbito da Lei do Voluntariado.
- 3 - Os programas ou ações de voluntariado de entidades promotoras externas podem ser dinamizados pelo IPLeiria, designadamente, enquanto copromotor, desde que tenham sido estabelecidas parcerias ou acordos de colaboração com esta finalidade.
- 3 - As ações de voluntariado podem ser desenvolvidas no IPLeiria ou em qualquer outra instituição com a qual seja estabelecido acordo para o efeito.



Artigo 3.º

Áreas de intervenção

As ações de voluntariado, de natureza social, inclusiva e humanitária, podem incidir, designadamente, nas áreas da saúde física e mental, da educação e cidadania, da ação social, das ciências, cultura e artes, do desporto, bem como na proteção do ambiente e na salvaguarda do património histórico, cultural e natural.

Artigo 4.º

Voluntários

1 - Entende-se por voluntário o indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável, se compromete, de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

2 - Podem participar nas ações de voluntariado contempladas no âmbito do presente regulamento estudantes, bolsiros de investigação, docentes, investigadores, pessoal técnico e administrativo e *alumni* do IPLeiria, podendo, em situações excecionais, participar outros voluntários da comunidade envolvente devidamente autorizados.

Artigo 5.º

Bolsa de voluntários

1 - A Bolsa de Voluntários (BV) do IPLeiria é constituída pelas pessoas que se disponibilizam, de forma livre, desinteressada e responsável, para colaborar em ações de voluntariado promovidas ou apoiadas pelo IPLeiria.

2 - A inscrição na BV é realizada mediante o preenchimento e submissão de uma ficha de inscrição própria, disponibilizada através na página eletrónica do IPLeiria.

3 - No ato de inscrição, os voluntários:

a) Assumem o compromisso de participação voluntária nos termos da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro (Lei do Voluntariado);

b) Comprometem-se a respeitar os valores e princípios do voluntariado, nomeadamente, os da solidariedade, responsabilidade, cooperação, respeito pelo próximo e pelo bem comum;

c) Declaram a sua disponibilidade para futuras ações de voluntariado de acordo com as suas capacidades, interesses e tempo disponível;

d) Declaram pretender integrar *mailing list* destinada à comunicação das ações de voluntariado e ao envio de informação relevante sobre o tema, nomeadamente normas, procedimentos e



formação, sendo garantida a proteção de dados pessoais, por aplicação das políticas de proteção de dados do IPLeiria.

4 - Após a submissão da inscrição, os voluntários receberão:

- a) O Guia do Voluntário;
- b) O Cartão de Voluntário; e
- c) O Passaporte do Voluntário.

Artigo 6.º

Passaporte do Voluntariado

1 - O Passaporte do Voluntário é um documento pessoal que permite registar o percurso de voluntariado no âmbito das atividades promovidas ou apoiadas pelo IPLeiria, identificando a ação, a data da realização e a entidade promotora de cada atividade.

2 - O registo aposto no Passaporte do Voluntário tem carácter exclusivamente informativo da participação do estudante nas atividades voluntárias realizadas.

3 - Compete ao Gabinete de Desenvolvimento Sustentável (GDS) do IPLeiria gerir o registo de frequência, para efeitos de certificação em articulação com a entidade promotora.

Artigo 7.º

Ações de Voluntariado

1 - A inscrição na BV não garante a participação nas ações de voluntariado, que poderão definir requisitos específicos de participação, ficando sempre dependente de candidatura e aprovação.

2 - A participação efetiva dos voluntários nas ações de voluntariado dependerá da manifestação de interesse e da respetiva candidatura a cada ação concreta, a qual:

- a) Deverá ser efetuada através de formulário próprio, divulgado previamente com informação sobre a natureza da ação, perfil pretendido e condições de participação,
- b) Poderá estar sujeita a critérios de seleção específicos, designadamente requisitos prévios, entrevistas de motivação e/ou técnicas, exclusões por incompatibilidade de perfil ou número limitado de vagas.

3 - A integração nas ações de voluntariado será feita de acordo com os critérios estabelecidos para cada atividade, tendo sempre em conta:

- a) A adequação entre o perfil do voluntário e os objetivos da ação,
- b) A ordem de inscrição e seleção,
- c) A disponibilidade e compromisso demonstrado pelo voluntário.



4 - Na divulgação da ação e voluntariado serão definidos os critérios e requisitos de participação na respetiva ação.

Artigo 8.º

Bolsa de instituições

1 - A Bolsa de Instituições integra entidades externas que, mediante protocolo, convite ou pedido formal, assumam a qualidade de promotoras, beneficiárias e/ou parceiras nas ações de voluntariado promovidas pelo IPLeiria.

2 - A integração de uma instituição na Bolsa pode ocorrer:

- a) Por iniciativa do IPLeiria, através de convite dirigido à entidade;
- b) Por pedido formal da própria entidade, acompanhado de informação que comprove a sua idoneidade, missão e enquadramento das ações de voluntariado a desenvolver;
- c) No âmbito de celebração de protocolos de cooperação institucional com o IPLeiria que prevejam o envolvimento em ações de voluntariado.

3 - A integração na Bolsa depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Contributo relevante da entidade para a comunidade ou para o bem comum;
- b) Alinhamento da entidade com os princípios e valores do voluntariado;
- c) Garantia de que as ações propostas não visam substituir postos de trabalho nem configuram situações de desadequação ética ou institucional.

4 - A integração na Bolsa de Instituições será formalizada através de registo próprio e publicação no site institucional do IPLeiria, podendo ser objeto de revisão ou exclusão sempre que se verifique desadequação aos critérios definidos neste regulamento.

5 - As instituições constantes da Bolsa podem propor ações de voluntariado, participar em iniciativas conjuntas ou acolher voluntários do IPLeiria, nos termos a acordar caso a caso.

Artigo 9.º

Coordenação do Voluntariado

1 - A gestão da BV, bem como o apoio à coordenação geral das ações de voluntariado no IPLeiria, são assegurados pelo Gabinete de Desenvolvimento Sustentável (GDS), a quem estão cometidas funções nos domínios da sustentabilidade e da responsabilidade social.

2 - Compete ao Gabinete de Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do apoio à coordenação do voluntariado, designadamente:

- a) Avaliar e propor a admissão das candidaturas de voluntários e de instituições que pretendam desenvolver atividades de voluntariado no âmbito do Programa de Voluntariado do IPLeiria;



- b) Promover o voluntariado junto da comunidade do IPLeiria e dinamizar a participação em ações de interesse social e comunitário;
- c) Dinamizar e coordenar ações de formação inicial e contínua no âmbito do voluntariado, garantindo o acesso dos voluntários a programas de aperfeiçoamento das suas competências;
- d) Propor as ações, os domínios de atuação e os programas de voluntariado mais adequados às necessidades identificadas, considerando os perfis dos voluntários;
- e) Selecionar e afetar os voluntários com perfil adequado aos programas de voluntariado;
- f) Acompanhar o cumprimento dos programas de voluntariado pelos voluntários e pelas entidades envolvidas;
- g) Gerir, em articulação com os diferentes serviços e unidades orgânicas, o registo de frequência nas ações de voluntariado, internas e externas, para efeitos de avaliação e certificação, bem como disponibilizar a informação necessária sobre a participação no programa de voluntariado, para efeitos de suplemento ao diploma, desde que o estudante tenha cumprido o programa com avaliação positiva e realizado, no mínimo, 50 horas anuais;
- h) Propor ao Presidente do IPLeiria a designação dos responsáveis pela organização de programas de voluntariado cuja natureza e especificidade o exija;
- i) Desenvolver quaisquer outras tarefas necessárias que lhe sejam atribuídas no âmbito dos programas de voluntariado promovidos ou apoiados pelo IPLeiria.

Artigo 10º

Atuação das Unidades Orgânicas

- 1 - No âmbito da sua missão de serviço à sociedade e de prestação de serviços à comunidade e apoio ao desenvolvimento, as unidades orgânicas do IPLeiria, no exercício da sua autonomia, podem promover e dinamizar as suas próprias ações e programas de voluntariado, alinhados com os objetivos e princípios gerais definidos no presente Regulamento.
- 2 - Para o desenvolvimento de tais iniciativas, as unidades orgânicas beneficiam do enquadramento normativo estabelecido no presente Regulamento, designadamente no que respeita a direitos e deveres dos voluntários, a utilização dos procedimentos definidos e a garantia da conformidade das atividades com os padrões de responsabilidade social do IPLeiria.
- 3 - As unidades orgânicas podem recorrer à BV, bem como solicitar o apoio do GDS para a seleção e afetação de voluntários com perfil adequado às suas necessidades específicas.
- 4 - Para efeitos de registo institucional, cobertura de seguro e certificação final da participação no programa de voluntariado, unidades orgânicas que promovam ações de voluntariado devem comunicar a sua realização ao GDS, com um prazo mínimo de 15 dias úteis de antecedência



relativamente à data de início da ação, fornecendo a informação necessária ao enquadramento do programa de voluntariado.

Artigo 11.º

Programa de voluntariado

1 - Por cada ação de voluntariado promovida pelo IPLeiria ou por entidades promotoras externas, é estabelecido um programa de voluntariado, do qual consta, designadamente, a definição do âmbito das ações de voluntariado em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela organização promotora, o período de colaboração, o horário, o local onde decorrerá a ação de voluntariado e outra informação relevante que permita conhecer claramente os objetivos, resultados, direitos e deveres de voluntários e das instituições.

2 - O programa de voluntariado acautela a compatibilidade com o horário das atividades dos estudantes ou dos trabalhadores e colaboradores do IPLeiria, bem como o desenvolvimento do plano de trabalho dos bolsiros de investigação, cumprindo o disposto do artigo 3.º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, salvo se, em casos de urgência, emergência ou calamidade pública, essa colaboração for autorizada pela presidência do IPLeiria em articulação com a direção da unidade orgânica ou dirigente do serviço.

3 - A colaboração dos estudantes voluntários só pode, em regra, decorrer durante o ano letivo.

Artigo 12.º

Direitos do voluntário

1 - Os direitos do voluntário resultam da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, bem como da regulamentação constante do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

2 - O voluntário tem direito, designadamente, a:

a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento das suas competências enquanto voluntário;

b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;

c) Beneficiar de seguro no âmbito das ações de voluntariado;

d) Exercer o voluntariado em condições de higiene e segurança;

e) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em emergências, calamidade pública ou equiparadas, nos termos dos artigos 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro;



- f) Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do voluntariado;
- g) Estabelecer, com a entidade com a qual colabora, um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração das ações de voluntariado que vai realizar;
- h) Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afetem o desenvolvimento de ações de voluntariado;
- i) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade;
- j) Ver certificada a participação no programa de voluntariado, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

3 - O estudante voluntário tem ainda direito a:

- a) Faltar justificadamente a atividades académicas quando a sua colaboração como voluntário for solicitada pela entidade promotora em casos de urgência, emergência ou calamidade pública;
- b) Ver certificada a participação no programa de voluntariado em suplemento ao diploma, desde que o número total de horas seja de, pelo menos, 50 horas/ano, e seja cumprido o programa com avaliação positiva;
- c) Creditação ECTS em unidades curriculares optativas, nos termos a definir pelo IPLeiria, sem prejuízo do disposto nos diplomas legais e regulamentares concretamente aplicáveis;
- d) Requerer o estatuto de estudante voluntário do IPLeiria, nos termos do Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do IPLeiria.

4 - As faltas justificadas previstas na alínea e) do n.º 2 do presente artigo contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo e não podem implicar perda de quaisquer direitos ou regalias, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

5 - Verificando-se a circunstância referida no número anterior, o GDS comunica, por escrito, ao voluntário a ação de voluntariado a desempenhar, emitindo posteriormente uma declaração para efeitos de justificação da falta.

Artigo 13.º

Deveres do voluntário

1 - Os deveres do voluntário resultam da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, bem como da regulamentação constante do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

2 - O voluntário tem o dever, designadamente, de:



- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente, o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento do IPLeiria e demais entidades parceiras no âmbito da atividade de voluntariado em causa;
- c) Atuar de forma respeitosa, diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento das ações de voluntariado;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os profissionais do IPLeiria e demais entidades parceiras, quando aplicável, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- h) Garantir a regularidade do exercício das ações de voluntariado de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- j) Apresentar-se no local que lhe for indicado, em conformidade com o calendário e horário predefinido;
- k) Respeitar os deveres de confidencialidade, sigilo e proteção de dados, relativamente às matérias e aos dados pessoais (onde se incluem os dados de saúde) a que tenha acesso no desempenho das suas funções de voluntariado ou por virtude das mesmas, não os podendo utilizar senão dentro dos limites e para os efeitos legalmente impostos;
- l) Observar os deveres a que se refere a alínea anterior durante a vigência do programa de voluntariado, na situação da sua eventual interrupção ou suspensão e após a cessação da sua colaboração no programa de voluntariado;
- m) Informar o coordenador da GDS e/ou a entidade promotora sobre qualquer facto ou circunstância suscetível de afetar o bom desempenho do voluntário ou da atividade.

Artigo 14.º

Seguro obrigatório

1 - A proteção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do voluntariado é garantida pela organização promotora, através de seguro contratado pelas entidades legalmente autorizadas para a sua realização.



2 - O seguro obrigatório compreende uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

3 - O IPLeia garantirá, através de apólice de seguro para o efeito, a proteção do voluntariado nas ações de voluntário promovidas internamente, nestas incluindo as promovidas pelas unidades orgânicas comunicadas ao GDS nos termos do n.º 5 do artigo 10.º.

Artigo 15.º

Suspensão ou cessação das ações de voluntariado

1 - O voluntário pode, a qualquer momento, interromper ou cessar a sua atividade devendo, para esse efeito, comunicar a sua decisão ao GDS ou ao responsável pela ação de voluntariado, com a máxima antecedência possível, acautelando, sempre que viável, a conclusão ou ininterrupção das tarefas pendentes que lhe foram confiadas em articulação com a entidade promotora, salvo em casos devidamente fundamentados.

2 - O IPLeia pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.

3 - O IPLeia pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave ou reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário, não sendo, nessa situação, conferido o direito previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 11.º do presente regulamento.

4 - O IPLeia pode, ainda, fazer cessar a colaboração do voluntário, com efeitos imediatos, em caso de atuação que ponha em causa os valores da vida, da integridade moral, da integridade física, da proteção de dados pessoais e da propriedade de bens, quer do Politécnico, quer de outros, sendo igualmente aplicável o disposto no número anterior, in fine.

5 - A suspensão ou cessação da colaboração do voluntário implica a devolução imediata do cartão de identificação ao coordenador do GDS.

Artigo 16.º

Deveres da entidade promotora

1 - Constituem deveres da entidade promotora:

a) Assegurar o acompanhamento permanente do voluntário, durante o desempenho da atividade, orientando-o nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua formação;

b) Garantir um conjunto de atividades compatíveis com o grau de conhecimento e perfil do voluntário;

c) Tratando-se de entidade promotora externa, dar conhecimento ao IPLeia das alterações à planificação do projeto ou de outras eventualidades ocorridas no seu decurso;



- d) Tratando-se de entidade promotora externa, informar o IPLeiria da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do voluntário, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
- e) Assegurar o registo de frequência do voluntário no programa de voluntariado, para efeitos de avaliação e certificação;
- f) Avaliar a prestação do voluntário no âmbito do respetivo programa.

2 - O IPLeiria e as entidades parceiras estão impedidos de afetar os voluntários às suas necessidades funcionais permanentes ou pontuais, como forma de suprir ou substituir os recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

Artigo 17.º

Disposições finais

Em tudo o que neste regulamento não esteja contemplado aplica-se a legislação e regulamentação em vigor, sendo os casos omissos e dúvidas de interpretação resolvidos por despacho do presidente do IPLeiria.

Artigo 18.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento n.º 1044/2020, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 229, de 24 de novembro.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.